



Consórcio Público de Saneamento Pró-Sinos

Concorrência pública nº [•]

Processo nº [•]

Concessão de Serviço Público de Manejo de RDO da Bacia dos Sinos (RS)

APÊNDICE 4-A

ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO

1. ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO

1.1. A estrutura tarifária da CONCESSÃO aprovada por resolução da assembleia geral do PODER CONCEDENTE prevê a seguinte TARIFA para a CONCESSÃO:

1.1.1. TMRS (RDO e equiparados) = tarifa mensal do serviço de manejo de resíduos domésticos e resíduos originários de atividades comerciais e de serviços equiparados aos domésticos, calculada a partir da TARIFA BASE (RDO e equiparados) e da média do volume de água consumido.

1.2. O valor da TARIFA BASE (RDO e equiparados) é o seguinte:

TARIFA BASE	VALOR
TARIFA BASE (RDO e equiparados)	R\$ [•] por m ³ de água consumida

1.3. A TARIFA BASE (RDO e equiparados) foi calculada tendo levado em consideração a relação entre o custo do projeto, a quantidade de resíduos manejado e o consumo de água projetados. Sua definição parte da receita requerida por tonelada de resíduo manejado do COEFICIENTE DE GERAÇÃO, que relaciona o volume de água consumido à quantidade de resíduos manejados. Seu cálculo é dado pela fórmula a seguir:

$$TB = CG \times PU$$

Onde:

PU = receita requerida por kg (R\$/kg) de resíduo manejado.

$$CG \text{ (kg/m}^3\text{)} = Q_{Res} / VF_{\text{Água}}$$

Em que:

Q_{Res} = quantidade total de resíduos manejados em quilos no ano

$VF_{\text{Água}}$ = volume total de água consumido no ano em metros cúbicos.

1.3.1. Para os SERVIÇOS da CONCESSÃO, os valores calculados foram de R\$ [•]/kg para o PU e [•] kg/m³ para o CG resultando em uma TARIFA

BASE (RDO e equiparados) de R\$ [•]/m³.

1.3.2. Nas REVISÕES ORDINÁRIAS o COEFICIENTE DE GERAÇÃO será avaliado e caso constatada variação além da faixa previsto no CONTRATO, a TARIFA BASE (RDO e equiparados) será revisada pelo REGULADOR para cima ou para baixo.

1.4. O valor mínimo de cobrança do USUÁRIO será o equivalente ao consumo mensal de água de:

- (i) 4 m³ (quatro metros cúbicos) para o USUÁRIO na categoria “Residencial Social”;
- (ii) 8 m³ (oito metros cúbicos) para os USUÁRIOS nas categorias “Residencial Comum” ou “Público”; e
- (iii) 10 m³ (dez metros cúbicos) para o USUÁRIO na categoria “Comercial”.

1.5. O valor máximo de cobrança do USUÁRIO será o equivalente ao consumo de 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de água no mês.

1.6. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão considerar que os valores das TARIFAS a serem pagas pelo USUÁRIOS, ofertadas no momento da LICITAÇÃO, serão sujeitos a retenção e posterior liberação conforme as porcentagens indicadas na tabela que consta no CADERNO DE ENCARGOS. A cada marco do projeto, a CONCESSIONÁRIA terá acesso a uma porcentagem específica do valor das TARIFAS, começando com [•]% e aumentando progressivamente até atingir 100% da TARIFA, conforme o cumprimento das metas estabelecidas.

1.7. O enquadramento dos USUÁRIOS na categoria “Residencial Social” deverá seguir o critério previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.898/2024.